



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4455

Macapá, 05 de Julho de 1985 – 6ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Secretário de Promoção Social  
Dr. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde  
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0753 de 02 de julho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARCIONILA COELHO LOPES, do Cargo em Comissão de Chefe da Biblioteca, Código DAS-101.1, da Divisão de Estatística-DI/SEPLAN, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de julho de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0754 de 02 de julho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0645/85-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a CREMILDO FERREIRA DA COSTA, da função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Assistência Habitacional-DHS/SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de julho de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0755 de 02 de julho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo. nº.28840.001043/85-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA ZULMA CARNEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "D", Referência 2, (Cadastro nº 04898), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 05 de julho a 04 de janeiro de 1986, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 19 de março de 1965 a 19 de agosto de 1975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de julho de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 233/85 - PMM.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e gratificações dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá, a partir de 1º de julho de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá, de que trata a Lei nº 221/85-PMM, de 21 de fevereiro de 1985, ficam reajustados com o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) de conformidade com o anexo constante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de recursos orçamentários e extra-orçamentários do Poder Executivo que fica autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ -1.380.744.000 (hum bilhão, trezentos e oitenta milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros), em favor da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 de MARÇO, 26 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO À LEI Nº 233/85-PMM, de 26 de junho de 1985.

TABELA DE VENCIMENTO, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, A CONTAR DE 1º DE JULHO DE 1985.

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
<b>I - GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - CM-TP - 010</b>	
a) CM-TP. 011. 6	Cr\$ 924.953
CM-TP. 011. 5	Cr\$ 880.056
CM-TP. 011. 4	Cr\$ 834.124
b) CM-TP. 012. 3	Cr\$ 816.953
CM-TP. 012. 2	Cr\$ 779.162
CM-TP. 012. 1	Cr\$ 741.926
<b>II - GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - CM-AAA - 030</b>	
a) CM - AAA. 031. 6	Cr\$ 1.039.808
CM - AAA. 031. 5	Cr\$ 983.678
CM - AAA. 031. 4	Cr\$ 929.269
CM - AAA. 031. 3	Cr\$ 871.416
b) CM - AAA-OT. 032. 2	Cr\$ 816.953
CM - AAA-OT. 032. 1	Cr\$ 779.162

<b>III - GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO</b> CM-ANM - 060		
CM - ANM. 5	Cr\$ 1.679.925	
CM - ANM. 4	Cr\$ 1.369.709	
CM - ANM. 3	Cr\$ 1.186.671	
<b>IV - GRUPO: ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO - CM - AL - 040</b>		
a) CM - AL. 041. 8	Cr\$ 3.496.490	
CM - AL. 041. 7	Cr\$ 2.816.059	
CM - AL. 041. 6	Cr\$ 2.283.395	
b) CM - ALR.042. 5	Cr\$ 1.679.925	
CM - ALR.042. 4	Cr\$ 1.369.709	
CM - ALR.042. 3	Cr\$ 1.186.671	
c) CM - ALT.043. 2	Cr\$ 816.953	
CM - ALT.043. 1	Cr\$ 779.162	

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO OU GRATIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
<b>V - GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-CM-DAS-100</b>		
CM - DAS. 3	Cr\$ 3.685.500	Cr\$ 1.474.200
CM - DAS. 2	Cr\$ 3.123.900	Cr\$ 1.249.560
CM - DAS. 1	Cr\$ 2.632.500	Cr\$ 1.053.000
<b>VI - GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA-CM-CAI-200</b>		
CM - CAI. 3	Cr\$ 561.600	

PALÁCIO 31 de MARÇO, 26 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

CARTÓRIO "ELOY NUNES"  
EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo Artigo 19 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por sua proprietária EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR, Empresa pública municipal, criada pela Lei Municipal nº 132, de 23 de dezembro de 1980, inscrita no CGC(MF) sob o nº 04.842.175/0001-05 e no Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 3039, às fls. 323/36, Livro nº 139, do Cartório do Tabelião de Notas e Mais Cargos Anexos, da Segunda Circunscrição Judiciária de Macapá (Cartório Jucá), para efeito de registro e arquivamento do projeto de loteamento de área de terras denominada "BURITIZAL I" situada no Município de Macapá, T.F. do Amapá, assim limitada: Ao Norte e Oeste com a via V-1; ao Sul com áreas inundáveis da Ressaca do Beírol e a Leste com a Ressaca do Beírol, cuja documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 18 de junho de 1985  
NINO JESUS ARANHA NUNES  
Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

IDELMAR PEREIRA GÓES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 10.500

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 90.000

\* Outras Cidades..... Cr\$ 225.000

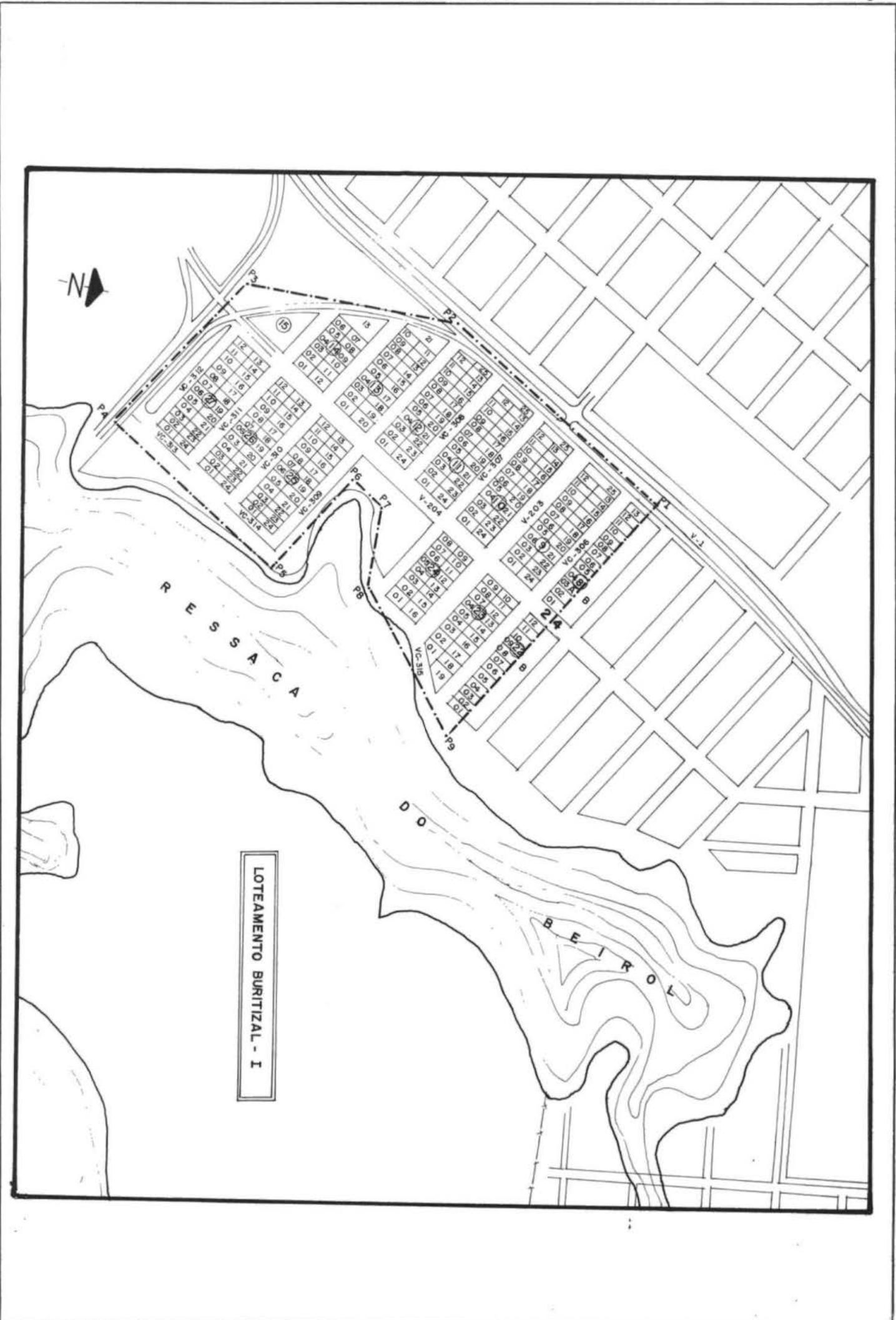
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 800

Número atrasado..... Cr\$ 1.100

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.



LOTEAMENTO BURITZAL - I

ASSOCIAÇÃO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA SEDE, FUNDAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - A Associação dos Fotógrafos Profissionais do Território Federal do Amapá, é constituída para fins de estudo, coordenação e proteção, com o intuito de colaborar com os Poderes Públicos em Geral e as demais Associações de Classes, no sentido de solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais fundada em 29/05/85, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com sede e foro em Macapá, T. F. do Amapá, funcionando provisoriamente à Av. Fab, nº 449, bairro central.

Art. 2º - São prerrogativas da A.F.P.T.F.A.

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais dos seus associados, relativamente à Categoria dos Fotógrafos Profissionais do Território Federal do Amapá.

b) Propor às autoridades Territoriais e Municipais, estudos e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria dos Fotógrafos Profissionais funcionários públicos ou municipais.

c) Estabelecer contribuição à todos os integrantes do seu quadro de associados.

Art. 3º - São deveres da A.F.P.T.F.A.

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da classe.

b) Estabelecer e manter serviços de assistência jurídica para associados, visando a proteção profissional dos Fotógrafos Profissionais do Território Federal do Amapá.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da A.F.P.T.F.A.

a) Observância rigorosa da Lei e os princípios da Moral e compreensão dos deveres cívicos.

b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente incompatível com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranho a A.F.P.T.F.A.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - À todo aquele que exerça profissionalmente a atividade de fotógrafo no Território Federal do Amapá, no efetivo exercício de suas funções e inscrito como autônomo nas Prefeituras Municipais e/ou no IAPAS, assiste o direito de ser admitido no quadro de pessoal da A.F.P.T.F.A.

Art. 6º - O Quadro social da A.F.P.T.F.A. é constituído das seguintes classes de associados:

I - Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da Fundação de Entidade.

II - Efetivos: aqueles que apresentam o seu pedido de admissão, instruídos com os seguintes elementos:

a) nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, residência local onde exercer a ocupação;

b) prova da profissão de Fotógrafo a critério da Diretoria.

III - Beneméritos: aqueles que pertencendo a categoria de Fotógrafos tiverem prestados relevantes serviços a A.F.P.T.F.A., manifestando alto espírito de colaboração com os poderes Públicos em prol de interesse Nacional e da categoria de Fotógrafos Profissionais, promovendo a solidariedade das classes e concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da A.F.P.T.F.A., mediante doação ou legado.

IV - Honorários: aqueles que não pertencendo à categoria dos Fotógrafos, venham a prestar relevantes serviços a A.F.P.T.F.A., manifestando alto espírito de colaboração com os poderes Públicos em prol de interesse Nacional e da categoria dos Fotógrafos Profissionais, promovendo a solidariedade das classes e concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da A.F.P.T.F.A., mediante de doações e legados.

Parágrafo Único - Os títulos de Sócios Beneméritos e Honorários, serão conferidos às pessoas que satisfizerem as exigências especificadas nos itens III e IV deste Art., a juízo exclusivo da Assembleia Geral.

Art. 7º - São Direitos dos Associados:

a) Participarem de Assembleia Gerais votando e sendo votado, salvo aqueles que ainda não contem 3 (três) meses de associados da A.F.P.T.F.A., e os que não estejam, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

b) Requerer ao Presidente com número de associados que não seja inferior a 10% do total de associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

c) Dispor dos Serviços Jurídicos promovidos pela A.F.P.T.F.A.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais intransmissíveis, observando-se os termos da letra "c" do Art. 7º.

§ 2º - Ocorrendo o que prevê a letra "b", deste Art. e esgotando o prazo para a realização da Assembleia Geral, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 24, compete a iniciativa de sua realização aos que deliberarem, requerê-la, três dias após expirado o prazo concedido estatutariamente ao Presidente.

§ 3º - É obrigatória a participação da maioria dos promotores ou requerentes de tais Assembleias, sob a pena de nulidade das mesmas;

§ 4º - Perderão seus direitos, os associados que atrasarem mais de dois meses o pagamento de suas contribuições sociais sem motivo justificável e os que deixarem a atividade de Fotógrafo Profissional, salvo em caso de invalidez, falta de trabalho remunerado comprovada, prestação de serviço militar obrigatório ou sob auxílio doença, ficando nestes três últimos casos e enquanto permanecerem isentos de pagamento de suas contribuições sociais e impedidos de exercer cargos de administração da A.F.P.T.F.A.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

a) Contribuir mensalmente, para os cofres da A.F.P.T.F.A. com a quantia correspondente a sua contribuição social estabelecida pela Assembleia Geral;

b) Comparecer as reuniões de Assembleias Gerais e acatar suas deliberações;

c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados e tenham sido investidos.

d) Prestigiar a A.F.P.T.F.A., por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria dos Fotógrafos Profissionais do Território Federal do Amapá.

e) Respeitar em tudo as Lei e acatar as autoridades constituídas;

f) Cumprir o presente Estatuto e demais normas regulamentares estabelecidas, não contrária a este.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de: advertência verbal, advertência escrita, suspensão e eliminação do Quadro Social da Entidade.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente os associados que:

a) desacatarem quando em reunião à Assembleia Geral ou a Diretoria ou algum dos seus integrantes;

b) faltarem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificável, a critério da Diretoria.

§ 2º - Serão advertidos por escrito os associados que:

a) reincindirem as letras "a" e "b", do § 1º deste Art.

b) os que sem motivo justificável, se atrasarem mais de três meses, no pagamento das suas contribuições sociais.

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

a) infringir as letras "a" e "b" do § 2º deste Art.

§ 4º - Serão eliminados do Quadro Social os associados que:

a) infringir o § 3º deste Art.

b) por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio da A.F.P.T.F.A.

§ 5º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 6º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverão ser procedidas à audiência do associado, o qual poderá aduzir a sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, contra recibo.

§ 7º - Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social da A.F.P.T.F.A., poderão reingressar, desde que reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou se liquidarem os seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições sociais.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão do associado, de que trata este Art. lhe será dado novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo de associado.

### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - As Assembléias Gerais para renovação de mandatos da Diretoria, serão realizadas em local previamente estabelecido, na segunda quinzena do mês de agosto anualmente, em hora indicada no Edital de Convocação.

Art. 12º - A eleição da Diretoria será por voto direto e secreto, em duas cédulas impressas, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 13º - As cédulas de que trata o Art. anterior, dividem-se entre candidatos a Diretoria obedecendo as seguintes disposições:

- Presidente	(nome por extenso)
- Vice-Presidente	" " "
- 1º Secretário	" " "
- 2º Secretário	" " "
- 1º Tesoureiro	" " "
- 2º Tesoureiro	" " "

Art. 14º - Os associados são obrigados a apresentarem na ocasião da votação, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Sócio da Entidade
- b) Prova de quitação do mês de julho do ano corrente

Art. 15º - Iniciada a Sessão, apreciada a última Ata e o expediente, a Assembléia Geral terá direito à votação, sendo observado o seguinte:

a) Início dos trabalhos eleitorais ocorrerá, quando o Presidente convidará um associado para escrutinador do pleito.

b) O Secretário fará a chamada dos associados pelo livro de presença e cada um colocará na urna o seu voto, rubricado e fornecido pelo Presidente dos Trabalhos, no ato da eleição, após ter sido assinada a folha de votantes associados eleitor;

c) Findada a votação, será feita a apuração pelo Secretário juntamente com o escrutinador, cuja a apuração será assistida por todos os presentes, tendo a Assembléia Geral conhecimento imediato do resultado do pleito. Sendo facultado nesta ocasião a qualquer associado em gozo de direitos, protestar contra a legalidade da eleição, cujo protesto de verá ser formulado por escrito com exposição clara dos motivos, dirigido ao Presidente da Assembléia Geral, o qual deverá submeter à consideração da mesma, o referido protesto;

d) A contagens dos votos, deverá ser antecedida da verificação da igualdade numérica que deverá haver entre o número de votantes e o número de votos a serem apurados;

e) Verificando-se desigualdade numérica entre tais elementos, a validade do pleito ficará condicionada a influência que esta desigualdade possa dar o resultado do pleito;

f) Em caso de nulidade do pleito, deverá ser procedida nova eleição oito dias após a realização desta, observando-as as mesmas normas já mencionadas;

g) Não havendo protesto e nem rejeição da Assembléia Geral, contra a validade do pleito, a proclamação dos eleitos será procedida pelo Presidente dos Trabalhos, que conferirá tal direitos aos candidatos mais votados para Diretoria não sendo cabível qualquer recurso posterior.

Parágrafo Único - A Cada conjunto de duas chapas, isto é, a cada Diretoria concorrente ao pleito, assiste o direito de designar um associado (não candidato) para funcionar como fiscal aos trabalhos eleitorais.

Art. 16º - O direito de votar e ser votado nas eleições da Diretoria, não alcança:

a) Os Sócios Honorários;

b) Os que, embora pertençam a outras classes da associados, não estejam quites com as suas obrigações sociais ou ainda não tenha completado 3 (três) meses de associado da A.F.P.T.F.A.

c) Os solteiros, menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 17º - Havendo empate na votação entre os concorrentes mais votado para a Diretoria, deverão ser proclamados eleitos os integrantes da chapa cujo, encabeçador se ja mais antigo como associado da A.F.P.T.F.A.

Parágrafo Único - Considera-se associado mais antigo em relação a outro para os efeitos deste Art. e para todos os fins, aquele cujo nº de matrícula ou inscrição social seja mais aproximada da unidade (hum).

Art. 18º - Não podem ser candidatos à Diretoria, os associados que:

a) estejam respondendo processo ou cumprindo setença judicial;

b) não tenham tido suas contas aprovadas pela Assembléia Geral, quando exercendo mandato anteriormente;

c) não tenham completado três meses como associado da A.F.P.T.F.A.

d) estejam enquadrado nas letras "a", "b", ou "c" do Art. 16º.

Art. 19º - Os registros de candidaturas para Diretoria devem ser instruídos com os seguintes requisitos:

a) nome do candidato, por extenso;

b) cargo a concorrer;

c) número e data da matrícula ou inscrição social;

d) endereço residencial

e) assinatura do candidato em relação encabeçada pelo candidato a Presidente, apostas no requerimento de pedido de registro de candidaturas, dirigido ao Presidente da A.F.P.T.F.A.

Art. 20º - As eleições devem ser antecedidas de dois E ditais de Convocação obrigatoriamente afixado no quadro de avisos da Sede Social da A.F.P.T.F.A., e facultativamente, na imprensa local, sendo o 1º com antecedência de 30 (trinta) dias para o pleito; constando o prazo para registro de candidaturas, e o 2º com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e constando as chapas concorrentes ao pleito, bem assim como: dia, hora e local de sua realização.

Parágrafo Único - O quorum para a realização e validade das eleições da Diretoria da A.F.P.T.F.A., é de mais de 50% dos sócios quites em 1ª convocação, mais de 40% em 2ª convocação, e qualquer número em 3ª convocação.

### CAPÍTULO IV DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 21º - Na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, serão empósados, em sessão especial, os novos dirigentes eleitos salvo, quando ocorrer os casos previstos nos Artigos 36º e 47º deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente da sessão, no ato da posse dos eleitos determinará aos mesmos que profiram o seguinte juramen-

to solene:

PROMETO CUMPRIR FIELMENTE OS DEVERES DO CARGO PARA QUAL FUI ELEITO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR AS LEIS E REGULAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ASSIM DEUS ME AJUDE.

§ 2º - Os leitos que não assumirem seus cargos no dia da posse, terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, perante a Diretoria, salvo impedimento justificado.

#### CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, dos associados quites, em 1ª convocação e por maioria simples de votos dos associados quites, presentes na mesma, em 2ª convocação, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

§ 1º - Quando a Assembléia Geral não puder, funcionar em 1ª convocação por falta de quorum, será convocada para meia hora depois, quando poderá realizar-se, com qualquer número, salvo os casos previstos, no presente Estatuto.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral, será feita através de Edital obrigatoriamente afixado no quadro de avisos da Sede Social e facultativamente, nos órgãos da imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para a sua realização.

Art. 23º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;

b) A requerimento de associados, em número nunca inferior a 10% de total deste, os quais deverão estar quites com as suas contribuições sociais e especificarem permonorizada mente os motivos da convocação.

Art. 24º - É vedado ao Presidente, o direito de opor-se a realização da Assembléia Geral, quando solicitada pela Diretoria, ou pelos associados, desde que preencham os requisitos estatutários.

Parágrafo Único - Cumpra ao Presidente, providência a realização das Assembléias Gerais, quando solicitadas pela Diretoria, ou pelos associados, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do respectivo requerimento, pela Secretaria.

Art. 25º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos, para que forem convocados.

Art. 26º - A Assembléia Geral, constituída pelos associados que fizerem presentes, representa o poder máximo da A.F.P.T.F.A.

Art. 27º - A Associação dos Fotógrafos Profissionais do Território Federal do Amapá, será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 28º - A Diretoria Compete:

a) Dirigir a A.F.P.T.F.A. de acordo com presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da Categoria Profissional;

b) Elaborar os Regimentos e promover atividades necessárias, subordinadas ao presente Estatuto;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações estatutárias e Regimentais, bem como as resoluções das Assembléias Gerais;

d) Apresentar Relatório Anual da Gestão Administrativa referente ao exercício anterior, até o dia 30 de julho subsequente. Em Assembléia Geral de acordo com determinações deste Estatuto;

e) Organizar e submeter à consideração da Assembléia Geral, até 30 de julho de cada ano, a Previsão Orçamentária da Associação, para o exercício seguinte, contendo a discriminação da Receita e Despesa, observadas as instruções dadas pelo Órgão Competente do Ministério do Trabalho.

Art. 29º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art. 30º - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação perante aos Poderes Públicos, autoridades constituídas, entidades civis, militares e associação congêneres, bem como, delegar poderes para sua representação;

b) Convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;

c) Assinar Atas das reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais previsões orçamentárias, relatórios e demais documentos que dependem da sua assinatura;

d) Coordenar as despesas autorizadas na forma orçamentária ou oriundas da Assembléia Geral e da Diretoria, visar os cheques e contas a pagar, com o Tesoureiro;

e) Fiscalizar todas as atividades da Associação supervisionando-as, visando a dinamização da sua administração.

Art. 31º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente no caso de ausência ou vacância do cargo com todas as atribuições estabelecidas no Art. 30º deste Estatuto.

Art. 31º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

a) Preparar correspondências da Associação;

b) Preparar as Atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria e lê-las para a sua discussão e aprovação;

c) Dirigir e Fiscalizar os serviços da Secretaria;

d) Diligenciar para a boa guarda do arquivo da Associação;

Art. 32º - Ao 2º Secretário compete:

a) Substituir o 1º Secretário no caso de ausência ou vacância do cargo com toda as atribuições estabelecidas no Art. 32º deste Estatuto.

Art. 34º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;

b) Assinar com o Presidente, os cheques e efetivar os pagamentos autorizados;

c) Manter depositado em instituições bancárias o patrimônio financeiro da Associação em conta corrente da mesma, movimentada pela sua assinatura conjuntamente com a do Presidente;

d) Dirigir e Fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) Apresentar a Assembléia Geral para parecer, os balancetes semestrais e balanço anual do movimento Financeiro da Associação de acordo com o Art. 28º deste Estatuto, ou por motivo de seu afastamento do cargo;

f) Efetuar arrecadação e pagamentos autorizados pelo Presidente.

Art. 35º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir o 1º Tesoureiro no caso de ausência ou vacância do cargo com todas as atribuições estabelecidas no Art. 34º deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO

Art. 36º - Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social da Associação;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono do Cargo.

§ 1º - Considera-se abandono do cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 3º - As penalidades previstas neste Estatuto só poderão ser aplicadas, precedidas de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 4º - Quando houver perda de mandato ou renúncia, as substituições se farão de acordo com as disposições dos Arts. 31º, 33º e 35º deste Estatuto.

§ 5º - As renúncias deverão ser encaminhadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas por Tabelião.

Art. 37º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria o Presidente ainda que renunciante, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória, a qual deverá proceder as diligências necessárias a realização de novas eleições para investiduras da nova Diretoria, de conformidade com as instruções em vigor.

#### CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DA A.F.P.T.F.A.

Art. 38º - Constitui o patrimônio da A.F.P.T.F.A.:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos meios produzidos;
- d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos bancários.

Art. 39º - As despesas da Associação, correrão por conta das seguintes rubricas:

- 1.01 - Material de consumo.
  - 1.01.00 - Material de expediente
  - 1.01.01 - Outros materiais de consumo
- 1.02 - Material permanente.
  - 1.02.00 - Móveis e equipamentos
  - 1.02.01 - Outros equipamentos
- 2.01 - Serviços e encargos.
  - 2.01.00 - Aluguel de imóveis
  - 2.01.01 - Multas
  - 2.01.02 - Impostos e taxas
  - 2.01.03 - Outros serviços de terceiros
- 3.01 - Serviços Pessoais.
  - 3.01.00 - Serviço técnico profissional
  - 3.01.01 - Serviço de apoio e conservação
  - 3.01.02 - Assistência jurídica

Art. 40º - A Administração do Patrimônio da A.F.P.T.F.A., constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria, de conformidade com as atribuições de cada um dos membros.

Art. 41º - Os títulos de renda, bem como os imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre esse assunto, através do voto da maioria em escrutínio secreto.

Art. 42º - No caso de dissolução da A.F.P.T.F.A., todo seu Patrimônio será destinado a entidades congêneres devidamente legalizadas.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Dentro de sua base Territorial a Associação, quando julgar oportuno, poderá instalar Seções, para melhor atender e proteger seus associados.

Art. 44º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes aos seguintes casos:

- a) Eleição da Diretoria;
- b) Perda de mandato de membro da Diretoria;
- c) Alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Dissolução da A.F.P.T.F.A.

Art. 45º - Extinto o mandato da Diretoria, sem que esta haja realizado a eleição no prazo legal, a Assembléia Geral elegerá um Junta Governativa Provisória, a qual deverá ser composta de 3 (três) membros e promover as eleições dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sua investidura.

Art. 46º - Ocorrendo o que prevê o Art. anterior, a posse da Diretoria eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da eleição respectiva.

Art. 47º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá o prejudicado recorrer à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 48º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Assembléia Geral, cabe recurso a autoridade judiciária competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 49º - Serão nulos de pleno direito, todos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei ou no presente Estatuto.

Art. 50º - Somente a Assembléia Geral, tem poderes para deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 51º - O presente Estatuto, representará a Lei orgânica da Associação dos Fotógrafos Profissionais do Território Federal do Amapá, entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral e poderá ser reformada a qual que momento que o interesse social assim recomendar, a juízo da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, estando presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites, em 1ª convocação e qualquer número em 2ª convocação nos termos do Art. 22º e seus §§ 1º e 2º do presente Estatuto.

Macapá-Ap, 29 de maio de 1985.

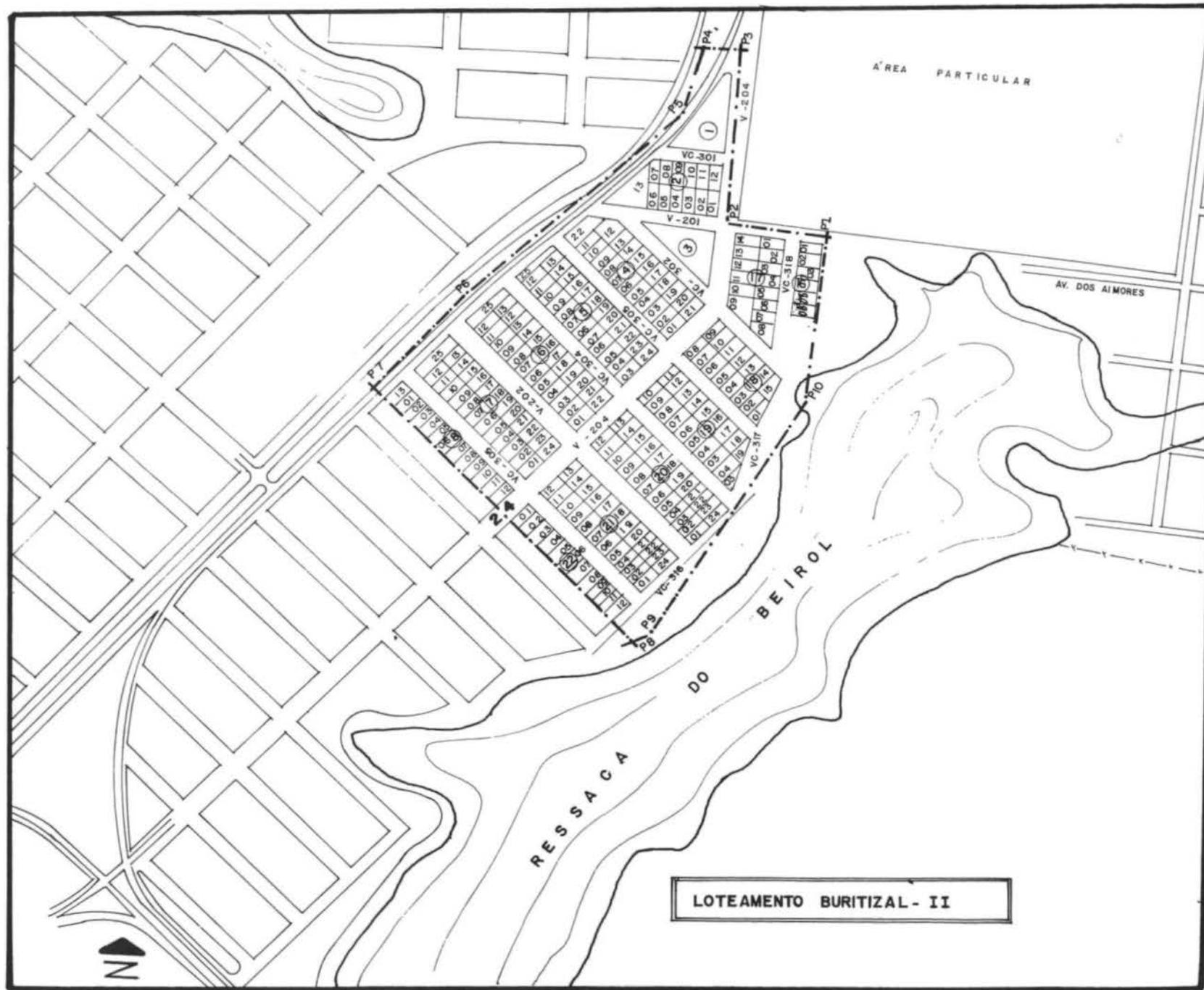
#### CARTÓRIO "ELOY NUNES" EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo Artigo 19 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por sua proprietária EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR, Empresa pública municipal, criada pela Lei Municipal nº 132, de 20 de dezembro de 1980, inscrita no CGC(MF) sob o nº 04.842.175/0001-05 e no Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 3039, às fls. 323/36, Livro nº 139, do Cartório do Tabelião de Notas e Mais Cargos Anexos, da Segunda Circunscrição Judiciária de Macapá (Cartório Jucá), para efeito de registro e arquivamento do projeto de loteamento da área de terras denominada "BURITIZAL II" situada no Município de Macapá, T.F. do Amapá, assim limitada: Ao Norte e Oeste com a Av. V-1; ao Sul com as áreas inundáveis da Ressaca do Beírol e as quadras 08A e 22A do Conjunto Buritizal I; e a Leste com a área urbanizada da cidade e a Ressaca do Beírol, cuja a documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 18 de junho de 1985.

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES  
Oficial



## COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECRETOS (P) 0691 e 0748/GAB -

PORTARIA Nº 01/85 - CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelos Decretos (P) nºs 0691 e 0748/85, de 10 e 27 de junho de 1985, respectivamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme disposto no artigo 219, § 2º da Lei nº 1.711, de 28/10/1952.

## RESOLVE:

DESIGNAR o servidor HAROLDO RABELO FRAZÃO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Ref. 19, do Quadro Permanente do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Agricultura, para exercer a função de Secretário desta Comissão de Inquérito Administrativo, a partir da presente data.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Macapá, 03 de julho de 1985

MIRACY MAURICIO NEVES  
Presidente da CIA  
- Decreto (P) 0748/GABI.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 234/85 - PMM.

Dispõe sobre normas relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido à Microempresa no âmbito do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

## DO TRATAMENTO FAVORECIDO À MICROEMPRESA

Art. 1º - À MICROEMPRESA é assegurado tratamento simplificado e favorecido nos campos administrativo e tributário nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O tratamento estabelecido nesta Lei não exclui outros benefícios que tenham sido ou vierem a ser concedidos às Microempresas.

Art. 2º - Consideram-se Microempresas no Município de Macapá, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 2.000 (duas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, apurado com base no valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º - Para efeito da apuração da receita bruta anual, será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

§ 2º - Considera-se ano-base para os efeitos desta Lei, o ano anterior ao da isenção.

§ 3º - Na apuração da receita a que se refere este artigo, serão computadas as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, prestadoras ou não de serviços, situados ou não no Município.

§ 4º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - constituída sob a forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe de capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas não ultrapasse o limite referido no artigo 2º;

V - que realize operações relativas a:

a) instituição financeira: Estabelecimento Bancário; Sociedade de Crédito, Investimento e Financiamento; Sociedade Corretora de Valores; Sociedade Distribuidora de Valores; Sociedade de Serviços Sobre Operações de Custódia de Valores;

b) loteamento, incorporação, locação e administração de bens móveis e imóveis;

c) armazenamento e depósito de bens de terceiros;

d) seguro, distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

f) diversões públicas.

VI - que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, contador, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

## CAPÍTULO II

## DA DISPENSA DE OBRIGAÇÕES BUROCRÁTICAS

Art. 4º - Não se aplicam às Microempresas as exigências e obrigações de natureza administrativa, decorrentes da legislação municipal, exceto as previstas nesta Lei e as demais obrigações inerentes ao exercício do poder de polícia.

## CAPÍTULO III

## DO REGISTRO ESPECIAL

Art. 5º - O Registro da Microempresa junto a Prefeitura Municipal, será realizado mediante simples comunicação, da qual constarão:

I - o nome e a identificação da empresa individual ou de pessoa jurídica e de seus sócios;

II - a indicação do registro da imprensa individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócio, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual não excederá o limite fixado no art. 2º e que esta não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei para o seu enquadramento como Microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão Fazendário do Município no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência.

Parágrafo Único - A perda da condição de Microempresa, em decorrência do excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar perante dois (02) anos consecutivos ou três (03) anos alternados ficando entretanto, suspenso de imediato os favores fiscais previstos no art. 7º desta Lei.

## CAPÍTULO IV

## DO REGIME FISCAL

Art. 7º - O Regime Fiscal aplicável à Microempresa do Município de Macapá, obedecerá as seguintes normas:

I - Isenção:

a) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - Dispensa:

a) dos preços públicos e emolumentos remuneratórios de registro referido no artigo 5º desta Lei;

b) da escrituração fiscal dos livros previstos pela legislação municipal.

### III - Redução:

a) de 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento e da Licença de Publicidade, fixadas nas Tabelas anexas ao Código Tributário do Município de Macapá.

§ 1º - A isenção prevista neste artigo não dispensa a Microempresa do recolhimento da parcela relativa aos tributos, a que se obriga por Lei, devidos por terceiros.

§ 2º - Os preços públicos e emolumentos remuneratórios dos atos subsequentes ao registro da Microempresa não poderão exceder ao valor nominal de 2 (duas) Obrigações Resjuztáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Art. 8º - A emissão de nota fiscal e outros documentos obedecerão os modelos estabelecidos na Legislação Fiscal do Município, ficando obrigatório o seu arquivamento pelo prazo previsto em Lei.

Art. 9º - As Microempresas que deixarem de preencher as condições para seu enquadramento no regime desta Lei, ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita que exceder o limite fixado no artigo 2º desta Lei, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Art. 10 - A pessoa jurídica e a firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como Microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I - cancelamento de ofício do seu registro como Microempresa;

II - pagamento de todos os tributos devidos como se não houvesse sido enquadrada no Regime fiscal previsto no art. 7º desta Lei, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento;

### III - multas punitivas equivalentes:

a) 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades competentes;

b) 50% (cincoenta por cento) do valor atualizado do tributo devido, nos casos formais;

c) três (3) Unidades Fiscais do Município (UFM) para os que deixarem de cumprir as demais exigências desta Lei.

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas neste artigo não eximem o contribuinte do recolhimento do Tributo, com acréscimo de juros e correção monetária.

Art. 11 - O titular ou sócio da Microempresa responderá solidária e ilimitadamente, pelas consequências da aplicação do artigo anterior, ficando, assim, impedido de constituir nova Microempresa ou participar de outra já existente, com os favores desta Lei.

Art. 12 - A falsidade das declarações prestadas para obtenção dos benefícios desta Lei caracteriza o crime capitulado no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do seu enquadramento em outras figuras penais cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Fica extinto os débitos das empresas enquadradas nos termos do artigo 2º desta Lei, para com a Fazenda Municipal, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até a data da vigência desta Lei, inscrito ou não, como dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei e baixar instruções para a sua aplicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber as disposições e normas da legislação municipal.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0130/85-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003502316, Prontuário nº 139022422, Categoria " B ", expedida por este DETRAN em nome de ANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 16.05.85, por volta das 18:50 horas, quando trafegava pela Av. FAB, em via preferencial e de mão-dupla, segunda faixa do relamento o auto de placa DA-4010-Ap, referido veículo ao ter adentrado no cruzamento ortogonal formado pela citada Av. com a Rua São José, foi colidido em sua parte lateral esquerda mediana pela parte anterior do Ford Scort de placa AA-7164-Ap, que trafegava pela São José, o condutor deste desrespeitou os sinais horizontal e vertical " PARE " ingressando em via preferencial sem os cuidados com a segurança de trânsito, após a colisão o Fiat de placa DA-4010-Ap, rodopiou sobre a pista, atropelando JOSÉ DE ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS o qual encontrava-se na esquina do cruzamento em questão.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 291/DPT do dia 16 de maio de 1.985;

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº 390 do Plantão da Permanência do Pronto Socorro "OSVALDO CRUZ", do dia 16 para o dia 17 de maio de 1.985;

### RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de retenção da CNH nº 003502316, Prontuário nº 139022422, Categoria " B ", expedida por este DETRAN em nome de ANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº 55.731-Ap.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria da motorista ANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir os Artigos 175, Inciso I, VII, VIII letra " o ", XXII letra " b " e 181, Inciso IV e XVI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs, dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em cumprimento ao que dispõe os Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 19 de junho de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor Geral do DETRAN-AP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4454

Macapá, 04 de Julho de 1985 - 5ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Secretário de Promoção Social  
Dr.ª MARTA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURCEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde  
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá  
DECRETO (P) Nº 0748 de 27 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000718/85-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRACY MAURICIO NEVES, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, Código LT-NS-503, Classe "Especial", referência NS-25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura - SEAG, para substituir EDMUNDO DE SOUZA MOURA, na Presidência da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída através do Decreto (P) nº 0691, de 10 de junho de 1985, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4440, do dia 14 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de junho de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá  
DECRETO (P) Nº 0749 de 28 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000721/85-GABI

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o médico JOSÉ BRAULIO PINTO RIBEIRO JUNIOR, para ocupar o Colegiado do Conselho Territorial de Saúde na qualidade de Representante das Forças Armadas, em substituição do Dr. OSCAR HIGINO GOMES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de junho de 1985,

979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá  
DECRETO (P) Nº 0750 de 28 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 331/85-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Dr. DILSON FERREIRA DA SILVA, para exercer a Função Membro Suplente da Junta Médica Pericial do Governo deste Território, em substituição do Dr. MÁRIO LUIZ DA ROCHA ARAUJO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de junho de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá  
DECRETO (P) Nº 0751 de 28 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000463/85-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ALFREDO LUIZ DUARTE DE LA-ROQUE, ocupante do cargo de Desenhista, Código NM-813, Classe "B", Referência NM-29, (Cadastro nº 03991), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1985, nos termos do artigo 116, da lei nº 4.711, de 28 de outubro de 1952,

regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de outubro de 1962 a 02 de outubro de 1972.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de junho de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNÍBAL BARCELLOS**  
Governador

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0752 de 02 de julho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº9411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, do Cargo de Natureza Especial, de Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de julho de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNÍBAL BARCELLOS**  
Governador

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0760 de 03 de julho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar REGILDO WANDERLEY SALOMÃO, Coordenador Técnico, para responder acumulativamente, pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, até ulterior deliberação, a contar de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de julho de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNÍBAL BARCELLOS**  
Governador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**CABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 178/85-PMM.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as benfeitorias existentes na área de terra, abaixo especificada.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XIV, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e art. 5º, alínea "m", combinado com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1985.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias de propriedade do Sr. CELINO FERREIRA DE BRITO, localizadas sobre o lote de terra nº 03, quadra 28, setor 16, no Distrito de Ferreira Gomes, Município de Macapá.

Art. 2º - Referida área limita-se ao Norte com o lote de terra nº01, por onde mede 15,00m, ao sul com a Travessa I, por onde mede 15,00m a Leste com o lote de terra nº 02, por onde mede 37,50m e finalmente a oeste com os lotes de terra nºs 06 e 07, da mesma quadra, por onde mede 37,50m .

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - A desapropriação da área em questão tem como objetivo a ampliação das instalações da Escola Municipal Ceará.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de junho de 1985.

**MURILO AGOSTINHO PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Macapá

**RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS**  
Diretor do D.C.T.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

LEI Nº 232/85 - PMM.

Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos, Salários, Proventos, Pensões e Gratificações dos Servidores do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DIÁRIO OFICIAL**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Território Federal do Amapá

DIRETOR

**IDELMAR PEREIRA GÔES**

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 10.500

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cr\$ 90.000

\* Outras Cidades..... Cr\$ 225.000

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 800

Número atrasado..... Cr\$ 1.100

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 19 - Os Vencimentos, Salários, Proventos, Pensões e Gratificações dos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Macapá, de que trata a Lei nº... 220/85-PMM, ficam reajustados com o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) de conformidade com o anexo constante da presente Lei.

Art. 29 - O pró-labore pago aos professores que integram o Magistério da rede Municipal de Ensino, fica reajustado no mesmo percentual do artigo anterior, sendo estabelecido por cada hora-aula o valor de Cr\$-5.386 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros).

Art. 39 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários do Município.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 19 de julho de 1985.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO À LEI Nº 232/85 - PMM, de 26 de junho de 1985.

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
<b>I - GRUPO: SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP - 010</b>	
a) PMM - TP. 011.6	924.953
PMM - TP. 011.5	880.056
PMM - TP. 011.4	834.124
b) PMM - TP. 012.3	816.953
PMM - TP. 012.2	779.162
PMM - TP. 012.1	741.926
<b>II - GRUPO: ARTEZANATO - A - 020</b>	
a) PMM - ART.ESP. 023.10	1.169.854
PMM - ART.ESP. 023.9	1.098.533
PMM - ART.ESP. 023.8	1.041.846
b) PMM - ART. 022.7	988.494
PMM - ART. 022.6	931.808
PMM - ART. 022.5	876.306
c) PMM - A.ART. 021.4	724.328
PMM - A.ART. 021.3	685.425
PMM - A.ART. 021.2	649.584
PMM - A.ART. 021.1	333.120
<b>III - GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA - 030</b>	
a) PMM - AAA. 031.6	1.039.808
PMM - AAA. 031.5	983.678
PMM - AAA. 031.4	929.269
PMM - AAA. 031.3	871.416
b) PMM - AAA.AH. 032.2	816.953
PMM - AAA.AH. 032.1	779.162
<b>IV - GRUPO: ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AEC - 040</b>	
a) PMM - AEC.PLP. 041.15	2.281.500
PMM - AEC.PLP. 041.14	2.106.000
PMM - AEC.PLP. 041.13	1.930.500
b) PMM - AEC.PLC. 042.12	1.579.500
PMM - AEC.PLC. 042.11	1.404.000
PMM - AEC.PLC. 042.10	1.228.500
c) PMM - AEC.S. 043.9	1.187.453
PMM - AEC.S. 043.8	1.112.241
d) PMM - AEC.P. 044.7	1.076.858
PMM - AEC.P. 044.6	1.020.950
PMM - AEC.P. 044.5	983.410
PMM - AEC.P. 044.4	927.176
PMM - AEC.P. 044.3	889.867
e) PMM - AEC.D. 045.2	779.152
PMM - AEC.D. 045.1	741.926

**V - GRUPO: ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF-050**

a) PMM - TAF.ANS. 051.12	3.496.490
PMM - TAF.ANS. 051.11	2.816.059
PMM - TAF.ANS. 051.10	2.283.395
b) PMM - TAF.ANM. 052.9	1.679.925
PMM - TAF.ANM. 052.8	1.369.709
PMM - TAF.ANM. 052.7	1.186.671
c) PMM - TAF.ANM. 053.6	1.679.925
PMM - TAF.ANM. 053.5	1.369.709
PMM - TAF.ANM. 053.4	1.186.671
d) PMM - TAF. 054.3	983.678
PMM - TAF. 054.2	929.269
PMM - TAF. 054.1	871.416

**VI - GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM - 060**

a) PMM - ANM. 5	1.679.925
PMM - ANM. 4	1.369.709
PMM - ANM. 3	1.186.671

**VII - GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 070/080**

a) PMM - ANS. 5	3.496.490
PMM - ANS. 4	2.816.059
PMM - ANS. 3	2.283.395
PMM - ANS. 2	2.107.895

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO
<b>VIII - GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI - 200</b>		
PMM - CAI. 3	561.600	
PMM - CAI. 2	421.200	
PMM - CAI. 1	315.900	
<b>IX - GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS. 100</b>		
PMM - DAS. 3	3.685.500	1.474.200
PMM - DAS. 2	3.123.900	1.249.560
PMM - DAS. 1	2.632.500	1.053.000

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REGIÃO PARA E AMAPÁ

PORTARIA CRA/2a. REGIÃO Nº 22/85

O Presidente do Conselho Regional de Administração 2a. Região Pará e Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 769 de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, alterada pela Lei 7321 de 13 de junho de 1985.

Considerando o estabelecido na Resolução CRA Nº 08/85,

RESOLVE:

Art. 19 - Criar a Delegacia do Amapá, com sede na cidade de Macapá.

Art. 29 - Nomear, o administrador João Benício Dias como Delegado do Amapá.

Art. 39 - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogado as disposições em contrário.

Belém(PA) 15 de junho de 1985

MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO  
Presidente CRA/2a. Região Reg. nº 624

## PROCURADORIA GERAL

## TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/82-PROG., DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Firma COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A., com sede na cidade de Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 42.318.949/0001-46, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelos seus Procuradores, JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 093.633, expedida pelo SSP/DF, e inscrito no CIC sob o nº 010.460.711-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF., consoante instrumento de Procuração lavrado às folhas 182 do Livro SI-34 do Cartório do 17º Ofício de Notas do Rio de Janeiro e FERNANDO ANTONIO FONTES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1.244.727, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Belo Horizonte/MG e inscrito no CIC sob o nº 007.899.506-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF., consoante instrumento de Procuração de nº 26.179, Livro R-4, do Cartório de Registros de Títulos e Documentos do 19º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo encontra respaldo na sub-cláusula Quinta da Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Sétima, do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a compra e venda para expansão dos equipamentos eletrônicos ou eletromecânicos, para processamento de dados descritos no Anexo desta avença com seus respectivos custos e Plano de Aplicação que ficam fazendo parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a proceder a entrega e instalação dos equipamentos mencionados no Anexo da Cláusula Segunda, nos locais indicados pelo GOVERNO, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVERNO pagará à CONTRATADA, os valores descritos no Anexo mencionado na Cláusula Segunda, da seguinte forma: Cr\$-150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) correspondente a 96,59% do valor total, na data da assinatura do presente Termo e o restante no ato de entrega e instalação dos equipamentos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: Somente incidirá o reajuste sobre o valor correspondente da parcela restante e de acordo com a variação de ORTN's baseado como índice inicial a ORTN do mês de junho/85 e índice final o valor da ORTN do mês de efeti-

va entrega e instalação dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas com frete, seguro e taxa, serão de responsabilidade do GOVERNO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para custear as despesas serão alocados recursos da Unidade Orçamentária Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 063009214.135, Categoria Econômica 4.1.2.0.00 - Equipamento e Material Permanente, conforme Notas de Empenhos nº 4291, de 30 de abril de 1985, no valor de Cr\$ - 38.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros) e 5341, de 31 de maio de 1985, no valor de Cr\$-112.000.000 (cento e doze milhões de cruzeiros), sendo empenhados posteriormente os recursos destinados à cobertura dos valores restantes.

CLÁUSULA OITAVA: A publicação no presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Originário.

E, por estarem assim justos e convecionados, assinaram o presente instrumento em oito (08) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(AP), 12 de junho de 1985.

ANNÍBAL BARCELLOS  
GOVERNO

JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO  
CONTRATADA

FERNANDO ANTONIO FONTES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

A P R O V O  
ANNÍBAL BARCELLOS  
Governador

## PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato nº 057/82-PROG., firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A., no valor de Cr\$-150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a compra de equipamentos de Processamento de Dados.

Cr\$ 1.00

ELEMENTO DE DESPESA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	V A L O R
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000.000
T O T A L		150.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação a importância de Cr\$-150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).  
Macapá-AP., 12 de junho de 1985.

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES  
Secretário de Planejamento

JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO  
CONTRATADA

FERNANDO ANTONIO FONTES  
CONTRATADA

## PROCURADORIA GERAL

## RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E RESPECTIVOS CUSTOS

ITEM	CÓDIGO	QTD	D E S C R I Ç Ã O	V A L O R E S		MANUTENÇÃO MENSAL ORTN
				Cr\$	ORTN	
01	5195	01	Impressora matricial serial assíncrona, 160 CPS, tra- tor de 132, voltagem 110/220V., 50/60 Hz.	17.989.507,68	428	4,3
02	2230	01	Terminal de vídeo inteligente TI-200, com teclado ME e ED, com conexão para impressora escrava matricial serial, voltagem 127/220., 60 Hz.	14.206.667,28	338	2,8
03	2230	04	Terminal de vídeo inteligente TI-200, com teclado ME e ED, com conexão para impressora matricial se- rial, voltagem 127/220V., 60Hz.	56.826.669,12	1.352	11,2
04	8508	01	Cabo de 4,0m. p/ligação a impressora escrava matri- cial serial	94.220,92	7	-
05	8611	01	Cabo de 3,0m. p/ligação de modem à interface multi- plexadora de terminais	94.220,92	7	-
06	8932	01	Cabo de 4,0m. p/ligação de modem à TI-200	462.347,16	11	-
07	146	02	Interfece multiplexadora de Terminais	17.905.444,56	426	1,4
08	157	01	Canal multiplexor de terminais	11.936.963,04	284	2,4
09	158	01	Cartão buffer e cabo canal/buffer	353.767,36	56	0,7
10	161	01	Dispositivo de extensão para terminais	13.870.414,80	330	2,7
11	8216	04	Cabo de 40,0m p/ligação do TI à interface multipli- xadora	5.043.787,20	120	-
Sub-Total				141.184.010,04	3.359	25,5
I.P.I. (10%)				14.118.401,01	335,90	-
TOTAL				155.302.411,05	3.694,90	25,5

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO TREM

## ESTATUTO SOCIAL - EXTRATO

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

ARTIGO I - A Associação dos Moradores do Bairro do Trem, constitui-se como uma Associação civil, beneficiária e reivindicatória na defesa de seus associados, de caráter de direito privado, sem fins lucrativos, tendo duração indeterminada, com sede na Avenida Desidério Antonio Coelho, nº 25 e foro na cidade de Macapá.

ARTIGO II - A Associação terá por objetivos:

I - Congregar os moradores do Bairro do Trem.

II - Proporcionar a criação de instrumentos de participação comunitária que atendam aos interesses mais fundamentais dos moradores.

III - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades afins.

IV - Criar e manter publicações que facilitem a divulgação dos trabalhos que venha a realizar, além de informações e assuntos de interesse dos associados.

V - Integrar com as autoridades quando a comunidade assim o julgar.

VI - Desenvolver e estimular debates, seminários e atividades culturais com o objetivo de aumentar a participação dos moradores.

ARTIGO VIII - Os moradores do Bairro, os membros da Associação, qualquer que seja sua categoria social, ou qualquer que seja o órgão da associação que participem, não respondem nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

## CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO IX - A Associação terá uma Assembleia Geral, como seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por Edital afixado na sede da Associação, ou por convite pessoal, ou ainda através de qualquer meio de comunicação, a critério da Diretoria, com antecedência mínima de quinze (15) dias quanto a Assembleia Geral Ordinária e oito (8) dias quanto a Assembleia Geral extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus sócios e em segunda convocação uma (1) hora depois com um terço (1/3) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Das Assembleias Gerais - competências:

## 1. ORDINÁRIA

- Aprovar o orçamento, as contas e o relatório anual da Diretoria;

- Aprovar as contribuições dos associados;

- Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis.

## 2. EXTRAORDINÁRIAS:

- Decidir sobre sugestões, reivindicações, promoções e outras matérias que lhe forem submetidas;

- Decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

- Reformar o estatuto Social da Associação;

- Deliberar sobre a dissolução da Associação;

- Resolver os casos omissos no presente estatuto.

## 3. ELETIVA:

- Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes:

I - Será escolhido em Assembleia pelo processo de aclamação um entre os presentes associados para dirigir o processo da eleição, cabendo a este escolher 3 membros para compor a mesa de votação que será constituído de um secretário e 2 excrutinadores.

II - O processo da eleição será em excurso secreto.

III - A chapa que alcançar a maioria simples dos votos será considerada vencedora.

IV - Das decisões das Assembleias Gerais Eletivas lavrar-se-á a Ata em livro próprio assinado pelos sócios votantes.

ARTIGO X - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios procedentes à reunião exceto no caso de reforma do estatuto ou dissolução da associação.

§ ÚNICO - Das decisões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias lavrar-se-á a ata em livro próprio assinado pela Diretoria. A assinatura dos sócios faz valer pelo livro de presença.

ARTIGO XI - A Associação será administrada por uma diretoria constituída de:

- Presidente e Vice-Presidente;

- Primeiro Secretário e Segundo secretário;

- Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 4º - Aos membros da Diretoria não caberão lucros, dividendos ou remuneração.

## ARTIGO XII - COMPETE A DIRETORIA:

a) Dirigir a Associação orientando-a na consecução de seus fins;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;

c) Convocar as Assembleias Gerais;

d) Propor à Assembleia Geral a fixação das contribuições do associado;

e) Compete à Diretoria contratar funcionários e dizer os seus respectivos vencimentos com o Ad-ferendum da Assembleia Geral;

f) Administrar sobre a aplicação financeira, elaborar o relatório anual, e o balanço financeiro, apresentação da previsão orçamentária para o ano seguinte a ser submetido a Assembleia Geral.

ARTIGO XIII - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando necessário, convocado por qualquer um dos membros da Diretoria.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO XIV - A Associação terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ I - O Conselho Fiscal será eleito por um período de um ano, não podendo ser reeleito.

§ II - O exercício da função é gratuita.

## ARTIGO XV - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria relativos à gestão financeira;

b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Diretoria antes de serem submetidos à Assembleia Geral;

c) Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

ARTIGO XVII - Constitui fontes de receitas da Associação:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Donativos recebidos;
- c) Renda de seus bens e haveres;
- d) Capital financeiro;
- e) Rendas e contribuições eventuais.

ARTIGO XX - É vedado o uso indevido de qualquer bem da Associação a qualquer associado ou a terceiros.

ARTIGO XXII - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte por Deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 dos Associados presentes.

ARTIGO XXIII - A dissolução da Assembléia só ocorrerá se três quartos (3/4) dos seus sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim assim o aprovarem.

Diretoria: Presidente - Antonio Eugênio Furtado Corrêa, CI 70.239-AP; Secretário - Dalva Miranda da Silva, CI..... 77.061-AP; Tesoureiro - Ely Pereira da Silva, CI 62.238-AP.

## CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Companhia Dendê do Amapá-CODEPA torna público que foi concedida pela SEMA, em 18 de junho de 1985, a Licença de Operação nº 001/85, que a autoriza a operar sua Usina de Processamento de Óleo de Dendê, localizada no Km 78 da BR-156, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou 1.825 (hum mil oitocentos e vinte e cinco) dias.

FERNANDO GUIMARÃES SANTOS  
Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 0135/85 - DETRAN-AP

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003502979, Prontuário nº 139008462, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de HAMILTON DA SILVA E SILVA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 12 (DOZE) meses, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 24.02.85, por volta das 12:00 horas, quando trafegava pela Rua Capitão Salvador Diniz, o toyota Bandeirante de placa BA-1694-AP, referido veículo ao ter atingido o trecho compreendido entre o Ginásio Augusto Antunes e a Rod. Capitão Salvador Diniz, atropelou por traz o pedestre OZEIAS GUEDES PAIXÃO, que caminhava pela referida artéria no mesmo sentido do veículo. Após o impacto a vítima foi arremessada a uma distância de 4 (quatro) metros, ficando dentro de uma vala existente na lateral direita da pista.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 297/DPT do dia 24 de fevereiro de 1985.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a contar da data da retenção da CNH nº 003502979, Prontuário nº 139008462, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de HAMILTON DA SILVA E SILVA, portador da cédula de identidade nº 76.330-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista HAMILTON DA SILVA E SILVA, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, com a advertência de que se transgredir a presente determinação terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do seu praticado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I e XVI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DETRAN e DETRANs dos demais Estados e aos DETRANs dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 20 de junho de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
DIRETOR GERAL DO DETRAN-AP

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/83-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DE CLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, daqui em diante denominado simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica a vigência do Convênio ora aditado, prorrogado até 26 de novembro de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em oito (08) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 28 de junho de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNO

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES  
CAESA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis